

PROCESSO : BEE 18009/3/65/2
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO : 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020
INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI

PARECER – CHEADV/CGM Nº 2172/2022

Tratam os autos sobre o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020** (ev. 22), firmado em **25/01/2022**, entre o Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 37.034.330/0001-08**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Aparecido Takatu, com fundamento no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato, bem como no Parecer nº 765/2022 da Advocacia Setorial/SMS.

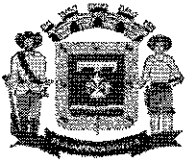
O Contrato nº 0574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 07) foi celebrado objetivando à contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços e execução da construção de unidade de saúde da SMS – Centro de Saúde da Família Riviera, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020, sendo certificado por este órgão de controle interno sob o nº 2742/2019 - GABSEC/CGM (BEE 18009 - ev. 214).

O presente 6º Termo Aditivo destina-se a prorrogar os prazos de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como o de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/01/2022, ratificam-se as demais CLÁUSULAS e CONDIÇÕES inicialmente pactuadas no Contrato nº 574/2020 e respectivos termos aditivos.

O processo encontra-se formalizado constando dos autos: documento da contratada, de 15/12/2021, solicitando e justificando a necessidade do aditamento (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 02); Cronograma físico-financeiro (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – evs. 03/04); Ordem de início de serviço nº 027, de 20/08/2020, recebida pela empresa em 01/09/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 05); projetos (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 08); documentos relativos à situação de emergência em razão do Covid-19 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 09) que mantém a situação de emergência em saúde pública no município de Goiânia; Procuração e documentos pessoais dos representantes da empresa e do procurador (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 10); 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 13); 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 16); Despacho nº 268/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 20) manifestando que:

A justificativa para a dilatação do prazo em 120 dias deve-se a alterações no projeto estrutural, realizadas pela administração e também devido ao atraso de entrega dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entregar a ferragem, que foi usada na fase estrutural da obra. Segundo o fornecedor de tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral. Somando a isso o 5º Aditivo de material e de serviço está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,45% a receber de todo o contrato. Informamos ainda que a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

3 007



Em 22/12/2021, o fiscal e o gestor da contratação, se pronunciaram sobre o assunto através da Justificativa p/o atraso da obra (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 21):

JUSTIFICATIVA PRO ATRASO DE OBRA

Considerando a Portaria nº 362/2021 de 24/08/2021 emitido pela Secretária Municipal de Saúde, designando a Engenheira Marília Borges de Brito, matrícula 1.454552-01, CPF: 083.947.216-03, como gestora do Contrato 574/2020, Processo BEE 18009, celebrado entre o Município de Goiânia por Intermediário da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI para realizar a prestação de serviços de construção do CSF RIVIERA, nos termos do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, e arts. 58, inciso III e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, §2, III da lei 4320/64.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.034.330/0001-08, cumpriu parcialmente até a presente data com as obrigações previstas no Contrato 574/2020, obedecendo às especificações ao projeto e as normas regulamentadoras brasileiras.

A justificativa para o atraso da execução dos serviços deve-se ao Cronograma Físico-Financeiro atrasado. Alterações no projeto estrutural (para viabilizar a execução da obra, foi necessário a modificação de blocos de fundação, execução de novas estacas na fundação para implantação de pilares ou sua rotação de eixo, implantação de vigas, gerando um período maior para a conclusão das tarefas), realizadas pela administração.

A prorrogação do cronograma também é devido ao atraso de entregas dos materiais na obra. Primeiro; o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entrega de ferragem, usada na fase estrutural. Segundo o fornecedor dos tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para a entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral.

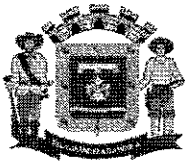
Devido aos decretos 2020/2021, declaração de estado de emergência sanitária, publicados no DOU, DOE e DOM, solicitando o Isolamento Social, em respeito a contaminação pelo Covid 19; 1ª(primeira) e 2ª(segunda) onda, variação Alfa, Beta, Delta e Ômicron da pandemia que contaminou funcionários da obra.

Os serviços acrescidos constam em documento apresentado pela SEINFRA que segue em anexo. O processo de aditivo de serviços ainda está em fase de elaboração. Somado a isso, ainda se tem o afastamento dos funcionários que testaram positivo para a doença, apresentando atestados médico e isolamento por 2(duas) semanas ou mais.

Ainda informamos que o 5º Aditivo de material e de serviço ainda está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Mesmo assim a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

Foram juntados ainda: documentos da empresa entre eles as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (ev. 01; subprocesso 18009/3/65 – ev. 22): Portarias nºs 362/2021 e 391/2020-SMS publicadas respectivamente no D.O.M nº 7582/2021 e nº 7392/2020 (evs. 08 e 10) designando o gestor e o fiscal do contrato; minuta do 6º termo aditivo; Apólice Seguro Garantia (ev. 17) c/vigência de 27/01/2022 a 27/05/2022.

Diante da documentação acostada, a Advocacia Setorial da SMS emitiu o Parecer nº 765/2022 (ev. 18), opinando pela possibilidade jurídica, em tese, de prorrogação de prazo ao Contrato nº 574/2020, por um período de 120 dias e a prorrogação da execução da obra por um período de 90 dias, e sem ônus à Administração, desde que sejam atendidas as seguintes ressalvas:



1. *Seja efetivada através de termo aditivo e dentro do prazo de vigência do contrato;*
2. *Seja autorizado o aditivo pelo Gestor, conforme previsto no §2º do Art. 57 da Lei 8666/93;*
3. *Seja juntado aos autos pela área técnica, documento que comprove o interesse público na manutenção do contrato e finalização da obra e as respectivas justificativas;*
4. *Seja comprovado nos autos a extensão da garantia contratual, devendo a Administração providenciar junto à contratada a renovação da garantia para que perdure durante toda a vigência do ajuste.”*

Constam também: cadastro do 6º Termo Aditivo junto ao Portal da Transparência (ev. 21), TCM/GO (ev. 28) e SCC (ev. 31); extrato do 6º Termo Aditivo publicado no D.O.M nº 7798/2022 (ev. 23); Despacho nº 305/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 33) solicitando a retificação da minuta do 6º termo aditivo.

Por fim, ao serem remetidos a este órgão de controle interno, os autos foram objeto de apreciação e manifestação pela Gerência de Análise de Obras Públicas, sendo, na ocasião, exarado o **Parecer - GERAOP/CGM nº 206/2022 (ev. 35)**, que concluiu:

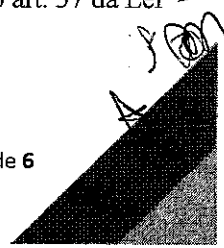
“Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constantes nos autos, manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, FAVORÁVEL, considerando as ressalvas contidas nos apontamentos do item III – da Análise, referente ao 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, prorrogando a vigência e o prazo de execução da obra, sendo o PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO Nº 574/2020 por mais 90 (noventa) dias e o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 574/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias: NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.”

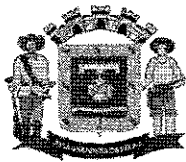
Em decorrência dos Despachos/Diligência – CHEADV/CGM N°s 198/2022 e 294/2022 (evs. 37 e 64) foram providenciados: certidões de regularidade fiscal da contratada atualizadas (evs. 41/45); contrato social (ev. 46); Certificado nº 3146/2020-GABSEC/CGM relativo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 49); Certificado nº 2584/2021-GABSEC/CGM relativo ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 51); Certificado nº 2815/2021-GABSEC/CGM relativo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 53); cópias do 3º, 4º, 7º Termos Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (evs. 54, 57, 58); Certificado nº 0451/2022-GABSEC/CGM relativo ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 56).

Foi juntado ainda o Despacho nº 365/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67) no qual consta:

- “1. (...) Informa-se que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 tem o número 18009/3/97. O 5º Termo Aditivo é de Aditivo de serviços, o processo foi objeto de análise da GERAOP/CGM em 16/08/222 (Despacho GERAOP/CGM Nº 325/2022) e está em diligência para providências.
2. (...) As justificativas pelo atraso da obra foram apresentada no evento 6, Despacho nº 268 da GERINF/SMS.

- ✓ Alterações no projeto estrutural, realizado pela administração – Inciso I do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





- ✓ Atraso de entrega dos materiais na obra ocasionadas pelas restrições e dificuldades em função da pandemia de Covid 19 – Inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 (...) No parecer nº 206 da GEROAP/CDM, evento 35, folha 08, a auditora cita que o fato de constar a assinatura do Secretário da SMS no 6º Termo Aditivo de Rerratificação do contrato nº 574/2020, no evento 22 confirma sua autorização.(...)

3.1 (...) A Justificativa Técnica segue em anexo ao Despacho nº 365.

4. (...) Informa-se que houve um equívoco no momento em que a fiscal fez o pedido.

5. (...) Informa-se que houve um equívoco quando foi anexado os documentos no processo, favor desconsidera os eventos 58 e 59.”

Cabe alertar à SMS que a demora na conclusão do objeto contratual poderá sujeitar a empresa a sanções, já previstas em sua Cláusula Décima Terceira – Das Sanções.

Desta feita, entende-se que a contratada encontra-se em atraso por não entregar o serviço dentro do prazo estipulado, devendo a SMS ater-se quanto ao cumprimento dos prazos pela contratada e promover a instauração de procedimento administrativo para verificação das responsabilidades acerca do atraso em voga, se da Contratada ou da Contratante, e a aplicação das sanções cabíveis.

Insta pontuar que a SMS é a responsável pela demonstração da legalidade e regularidade das despesas que efetuar, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, a seguir destacado:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição ...

Observa-se que o art.67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93 dispõe ser dever do agente administrativo fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos administrativos e informar à autoridade competente acerca de qualquer irregularidade detectada.

Destaca-se ainda, que a simples negligência na gestão patrimonial é ato contrário ao dever de eficiência e moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

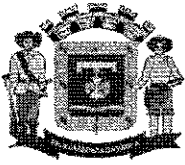
Por fim cumpre ressaltar que conceitualmente na Constituição federal, O Sistema de controle Interno da Administração é composto não apenas pelo órgão central – CGM, mas também por atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, nas Advocacias setoriais das Pastas, Comissões de Licitações, Superintendências, Gestores e Fiscais de contratos.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato nº 574/2020 deverá(ão) observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria Geral do Município, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se que a presente análise se restringe à tão e exclusiva possibilidade de prorrogação contratual e de execução mediante o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, não se adentrando aos



valores de documentos inerentes ao presente Aditamento como planilhas de demonstrativos de medições, de cronograma físico-financeiro e de saldo contratual, cuja análise se reporta a Gerência diversa desta Setorial.

Ressalta-se que a análise dos autos restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos, visto que esta Setorial não detém de capacidade técnica para manifestação acerca da natureza do objeto licitado, não só pela inaptidão técnica, mas igualmente regimental, a qual não possui competência para descrever as necessidades do órgão interessado (conveniência e oportunidade), a quem cabe demonstrar a legalidade e a regularidade da despesa, uma vez que a análise desta Especializada é posterior e de tão somente VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL, não lhe sendo conferido adentrar na complexidade do procedimento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS.

Ressalta-se que a SMS deverá ater-se aos procedimentos e atos legais, visto o descumprimento do prazo de publicação do extrato na imprensa oficial, em desacordo ao estabelecido pelo Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se o descumprimento dos Decretos nº 2.119/2014 e nº 2.391/2009, que determinam a análise prévia dos atos jurídicos por parte da Procuradoria Geral do Município, constando dos autos a manifestação jurídica apenas da Advocacia Setorial da SMS.

Ressalta-se que embora ausente o parecer prévio da Procuradoria Geral do Município - PGM, na celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (PRORROGAÇÃO), o mesmo foi CONVALIDADO pela manifestação da Advocacia Setorial da SMS, a qual se apresentou como extensão ao órgão consultivo municipal possuindo a responsabilidade pela manifestação técnica/científica, ou seja, jurídica, a que se sujeita a presente contratação.

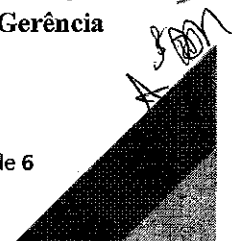
ALERTA-SE que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para celebração do instrumento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, ora descritos nas Portarias acima, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

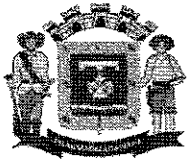
ALERTA-SE que a SMS deverão observar os atos e formalidades dos procedimentos, de acordo com legislação vigente, atentando-se para o disposto no instrumento convocatório, em especial no que diz respeito às contratações decorrentes dele, exigindo dos contratados o cumprimento de suas obrigações, com acuidade necessária ao bom andamento dos processos, devendo primar pela correta instrução processual, adotando medidas necessárias para promover a ordenação dos processos de sua responsabilidade e evitar situações que caracterizem a falta de zelo nos respectivos procedimentos administrativos, cuja organização e diligência são imprescindíveis, a fim de atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ressalva-se ainda que deverão ser observados os apontamentos constantes no Parecer - GERAOP/CGM nº 206/2022 (ev. 35) da Gerência de Análise de Obras Públicas desta Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá juntar Cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 em atenção a RN nº 002/2008-TCM/GO.

Ressalva-se que a SMS deverá se ater aos atos e formalidades legais, visto a fundamentação incompleta de seu 6º Termo Aditivo, sendo que o correto, conforme Despacho nº 365/2022 da Gerência





de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67), é art. 57, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Contudo, devido o exaurimento do Contrato em 22/06/2022, resta prejudicado a solicitação de qualquer retificação neste momento. Caso a SMS tenha prorrogado o mesmo e estando o Contrato em vigência, deverá ser providenciado a devida retificação da Cláusula Fundamento do 6º Termo Aditivo a Contrato nº 574/2020.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

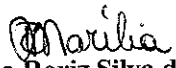
Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Considerando a Justificativa Técnica (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 - ev. 21), o Parecer CHEADV/SMS nº 765/2022 (ev. 18), o Parecer GERAOP/CGM Nº 206/2022 (ev. 35) e Despacho nº 365/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 67);

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo conhecimento do ato para efeitos de REGISTRO E CONTROLE e condicionado ao cumprimento das recomendações elencadas neste parecer, tendo em vista o exaurimento da vigência contratual em 22/06/2022**, devendo os autos serem encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato antes, porém, à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para análise e providências que o caso requer.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.


Lorena Takanashi Costa
Assessora de Controle Interno


Marília Roriz Silva de Freitas
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 16.411